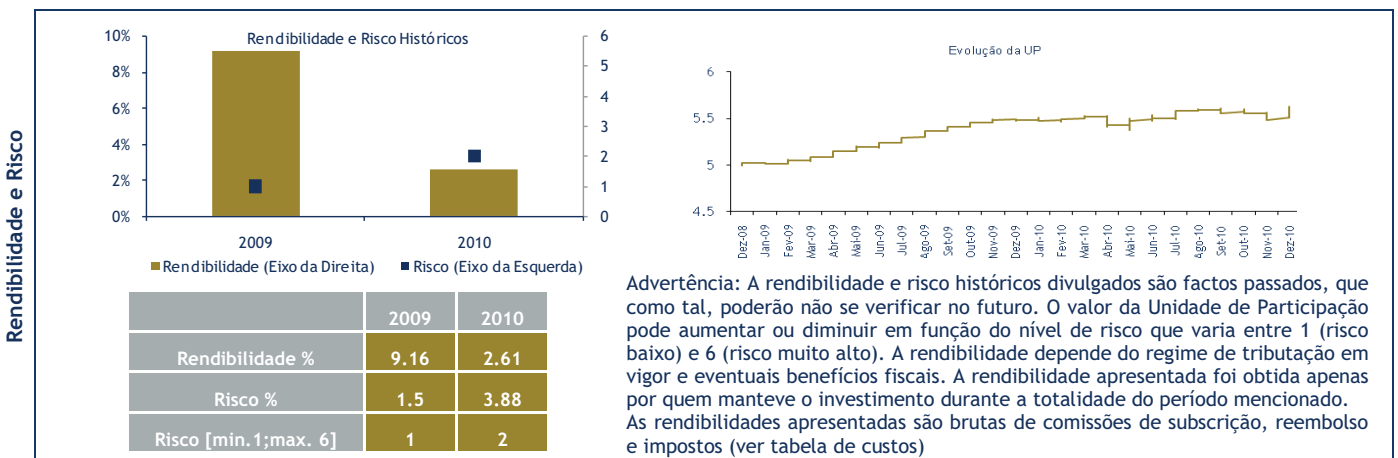


Entidade Gestora	SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Consultores de Investimento	A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do fundo
Bancos Depositários	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, 63, em Lisboa. Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, com sede na Avenida da Liberdade, 222., em Lisboa. Banco Português de Investimentos, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto
Provedor	Dr. Francisco Medeiros Cordeiro Morada: Calçada Nova de S. Francisco, 10 -1º, 1200-300 Lisboa Telefone: 213431045 Fax: 213420305
Auditor	BDO - BDC e Associados
Autoridade de Supervisão	Instituto de Seguros de Portugal (ISP) - Supervisão Prudencial - www.isp.pt Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) - Supervisão Comportamental (comercialização) - www.cmvm.pt
Locais e meios de comercialização	A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em www.sgf.pt
Tipo e Duração	Plano Poupança Reforma, constituído sob a forma de Fundo de Pensões Aberto, por tempo indeterminado

Investimentos, Risco e Perfil	Política de Investimentos	Em condições estáveis de mercado, o fundo terá como base de investimento 70% em obrigações, 5% em acções, 15% em imobiliário e 5% em fundos alternativos, de forma directa ou através de fundos. Caso os mercados o justifiquem, o fundo poderá, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites máximos. É privilegiado o investimento na Europa e na moeda Euro. Poderão ser realizados investimentos em outros mercados e moedas, sobretudo os mais desenvolvidos, sem ultrapassar uma exposição cambial de 30%. Consoante as condições de mercado, poder-se-á atingir uma exposição a mercados emergentes até 25%. O uso de produtos derivados não poderá ser efectuado com fins especulativos. Está prevista a possibilidade de investimento superior a 30% do valor líquido global do Fundo em organismos de investimento colectivo, sendo admitido como taxa máxima de comissionamento aplicada por esses organismos o valor de 2,50%
	Risco de Investimento	O risco de investimento do fundo terá origem na variação de valor dos activos que o constituem a cada momento e que estão associados a, nomeadamente, variação de preços dos activos, variação das taxas de juro, risco de crédito e flutuação cambial.
	Perfil do Investidor	O Fundo tem como principal objectivo a preservação do capital, destinando-se a investidores com baixa propensão para assumir perdas de capital a qualquer momento e durante todo o período de investimento. O horizonte de longo prazo recomendado poderá limitar a disponibilidade de utilização do fundo para satisfazer necessidades de liquidez de curto prazo do investidor. A atribuição de uma garantia de capital investido e de remuneração mínima está sujeita ao risco de crédito da sociedade gestora.



Distribuição de Rendimentos Por se tratar de um Fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição de rendimentos

Taxa Global de Custos Mínima*		
Custos (em 2010)	Valor (Euros)	%VLGF
Comissão de Gestão		
Componente Fixa	35,534	1,499
Componente Variável	0	0,00
Comissão de Depósito	3,935	0.166
Custos de Auditoria	846	0.036
Outros Custos	535	0.28
Total	40,850	1,72
TAXA GLOBAL DE CUSTOS (TGC)		1,72%

Rotação Média da Carteira em 2011 (Euros)

Volume de Transacções	29,216,757
Valor Médio da Carteira	2,370,944
Rotação Média da Carteira	707.02%

*TGC Mínima: Acrescem os custos indirectos suportados pelos organismos de investimento colectivo dos fundos nos quais o Fundo de Pensões investiu

Custos		Custos	
Imputáveis directamente ao participante	Comissão	Imputáveis directamente ao fundo	Comissão
Comissão de Subscrição	Até 1%	Comissão de Gestão (Taxa Nominal)	1,50% anual
Comissão de Transferência	Até 0.5%	Comissão de Depósito (Taxa Nominal)	Até 0,2% anual
Comissão de Reembolso	Até 1%	Taxa de Supervisão	0,092% anual
Taxa de Supervisão	0,00%	Outros Custos	-

Subscrição	As subscrições serão efectuadas ao primeiro valor apurado para a Unidade de Participação após a data de subscrição sendo, deste modo, desconhecido o valor da unidade de participação a que será efectuado. Existe um limite máximo de 10.000€, por ano civil, para o valor das subscrições, incluindo as provenientes de transferências de outros PPR, efectuadas em nome de cada participante. Para as subscrições por SDD (Sistema Débito Directo) existe um montante mínimo de 100 €, cuja periodicidade pode ser mensal, trimestral, semestral, ou anual. Não existem subscrições não existe montante mínimo.																							
Reembolso	<p>O reembolso das Unidades de Participação pode ser exigido pelo Participante a qualquer momento. Contudo, caso não se verifiquem as condições para a não aplicação das consequências fiscais, o reembolso estará sujeito às consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. São condições para a não aplicação das consequências fiscais referidas a verificação, em simultâneo, das alíneas i) e iii) para a não aplicação das penalizações fiscais no n.º4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e das alíneas ii) e iii), para a não aplicação das penalizações fiscais previstas no n.º5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: i) o reembolso não se verifique antes de decorridos 5 anos sobre a data de cada subscrição; ii) o reembolso não se verifique antes de decorridos 5 anos sobre a data de cada subscrição, ou se, 5 anos após a primeira subscrição pelo menos 35% das subscrições tiverem ocorrido na primeira metade da vigência do contrato. iii) que o participante reúna uma das seguintes condições: a) Reforma por velhice do participante ou do seu cônjuge no caso do PPR ser um bem comum e desde que haja o respectivo consentimento escrito; b) A partir dos 60 anos de idade do participante ou do seu cônjuge no caso do PPR ser um bem comum e desde que haja o respectivo consentimento escrito; c) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar; d) Doença grave do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar; e) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar.</p> <p>A condição estabelecida na alínea ii), não se aplica se o reembolso ocorrer por um dos motivos referidos nas alíneas c) d) e e) da alínea iii) desde que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso não se encontre à data de cada subscrição na situação que origina o pedido de reembolso. O reembolso pode ainda ser solicitado sem penalizações fiscais, pelos beneficiários indicados em cláusula beneficiária ou na sua ausência pelos seus herdeiros legais: a) em caso de morte do participante; b) em caso de morte do cônjuge do participante mas apenas se por força do regime de bens do casal o PPR for um bem comum e na quota-parte respeitante ao falecido. Em qualquer caso, os participantes, herdeiros ou beneficiários podem optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios: recebimento total ou parcial, de forma periódica ou não, ou em forma de pensão vitalícia mensal ou, ainda, ambos.</p>																							
Transferência	O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas no Fundo para outro PPR, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e entre Entidades Gestoras ao valor que cada Unidade de Participação tiver à data da operação e sobre o qual incide uma comissão de transferência de 0,50%.																							
Processamento de reembolsos e transferências	O reembolso ou transferência é efectuado nos cinco dias úteis após a data do respectivo pedido, ao valor da unidade de participação correspondente à data do reembolso ou transferência. Considera-se data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo foram entregues pelo participante.																							
Garantias	A valorização mínima garantida a aplicar ao valor da Unidade de Participação, será estabelecida para um dado ano civil e terá como termo o dia 31 de Dezembro, do mesmo ano, não podendo ser inferior à taxa média da Euribor a doze meses verificada durante o mês de Dezembro do ano civil anterior àquele para o qual a garantia é estabelecida, com um máximo de 3,5% ano. Caso, a 31 de Dezembro do ano civil para o qual a garantia é estabelecida, o valor da unidade de participação for inferior ao valor mínimo garantido, a SGF adquirirá, para cada um dos participantes, unidades de participação no montante necessário para igualar o valor mínimo garantido, se pelo contrário, nessa data, o valor da unidade de participação for superior ao garantido, o participante terá direito ao valor total da unidade de participação. O valor mínimo da Unidade de Participação será comunicado anualmente por escrito aos participantes que detenham Unidades de Participação na data em que a garantia se inicia e sempre que sejam efectuadas novas subscrições nos respectivos recibos.																							
Divulgação do Valor da UP	Divulgação da UP diária. Poderá consultar a evolução da Unidade de Participação em www.sgf.pt e na imprensa da especialidade. Trimestralmente a SGF envia a todos os participantes o seu Extracto de Conta onde constam todos os movimentos (reforços e/ou reembolsos) assim como o valor da UP e do respectivo Património no final do Trimestre.																							
Consulta de outra documentação	O prospecto simplificado não dispensa a consulta do Regulamento de Gestão, que se encontra à disposição dos interessados junto da Entidade Gestora, sem quaisquer encargos. A composição da carteira pode ser consultada mensalmente no boletim de cotação da Euronext Lisbon. Informação adicional disponibilizada através do site da SGF, www.sgf.pt .																							
Na Esfera do Fundo	Rendimentos do Fundo estão isentos de tributação e estão isentos do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.																							
Na Esfera do Participante, aquando da Subscrição	<p>As entregas realizadas em PPRs são dedutíveis à colecta em 20% do valor aplicado, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, com os seguintes limites:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Escalão de Rendimento Colectável (Euros/Ano)</th> <th>Dedução à colecta (Limite máximo*)</th> <th>Investimento para obtenção do benefício máximo com aplicação exclusiva em PPRs</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 7.410</td> <td>sem limite</td> <td>35 anos - 2000€ 35-50 anos - 1750€ > 50 anos - 1500€</td> </tr> <tr> <td>7.410 até 18.375</td> <td>100€</td> <td>500€</td> </tr> <tr> <td>18.375 até 42.259</td> <td>80€</td> <td>400€</td> </tr> <tr> <td>42.259 até 61.244</td> <td>60€</td> <td>300€</td> </tr> <tr> <td>61.244 até 153.300</td> <td>50€</td> <td>250€</td> </tr> <tr> <td>Superior a 153.300</td> <td>0€</td> <td>0€</td> </tr> </tbody> </table> <p>(Estatuto dos Benefícios Fiscais, Art. 16º e Art.21º e Lei nº 55-A/2010 Orçamento de Estado para 2011, Art. 88º)</p> <p>*Os limites máximos apresentados são aplicáveis à soma dos Benefícios Fiscais dedutíveis à colecta.</p> <p>Os montantes investidos após a data de passagem à reforma não têm este benefício.</p> <p>Para obter o benefício fiscal máximo, o montante investido deve ser líquido de encargos de subscrição. Caso o reembolso não reúna as condições para a não aplicação das consequências fiscais (ver Reembolso) este benefício não será aplicável, estando sujeito a penalizações.</p>			Escalão de Rendimento Colectável (Euros/Ano)	Dedução à colecta (Limite máximo*)	Investimento para obtenção do benefício máximo com aplicação exclusiva em PPRs	Até 7.410	sem limite	35 anos - 2000€ 35-50 anos - 1750€ > 50 anos - 1500€	7.410 até 18.375	100€	500€	18.375 até 42.259	80€	400€	42.259 até 61.244	60€	300€	61.244 até 153.300	50€	250€	Superior a 153.300	0€	0€
Escalão de Rendimento Colectável (Euros/Ano)	Dedução à colecta (Limite máximo*)	Investimento para obtenção do benefício máximo com aplicação exclusiva em PPRs																						
Até 7.410	sem limite	35 anos - 2000€ 35-50 anos - 1750€ > 50 anos - 1500€																						
7.410 até 18.375	100€	500€																						
18.375 até 42.259	80€	400€																						
42.259 até 61.244	60€	300€																						
61.244 até 153.300	50€	250€																						
Superior a 153.300	0€	0€																						
Na Esfera do Participante, aquando do Reembolso	<p>No caso do reembolso ocorrer numa das situações previstas na lei (para contribuições após 2005), apenas 2/5 do rendimento será tributado autonomamente à taxa de 20%, ou seja, será tributado em apenas 8%, se o reembolso for sob a forma de capital.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Duração do Investimento</th> <th>Menos de 5 anos</th> <th>5-8 Anos</th> <th>Mais de 8 anos ou + de 5 anos e + de 60 anos de idade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>% IRS sobre o investimento</td> <td>20%</td> <td>16%</td> <td>8%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Se o reembolso ocorrer sob forma de renda, o rendimento será tributado de acordo com as tabelas de retenção na fonte da Cat. H.</p>			Duração do Investimento	Menos de 5 anos	5-8 Anos	Mais de 8 anos ou + de 5 anos e + de 60 anos de idade	% IRS sobre o investimento	20%	16%	8%													
Duração do Investimento	Menos de 5 anos	5-8 Anos	Mais de 8 anos ou + de 5 anos e + de 60 anos de idade																					
% IRS sobre o investimento	20%	16%	8%																					

Nota: O Regime Fiscal descrito, está sujeito à lei vigente e corresponde à interpretação da SGF sobre o mesmo.